



5227298

00135.236682/2025-28



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Recomenda aos órgãos do Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal e Órgãos de Justiça, a adoção de medidas de proteção, promoção e reassentamento humanizado e imediato do Quilombo Arapemã, atingido pelo fenômeno das terras caídas, na Região de Várzea, no Município de Santarém, Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e, em conformidade com o previsto no art. 21, inciso IV, de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022), que possibilita à Mesa Diretora manifestar-se ad referendum do Plenário em casos de relevância e urgência, para apreciação na primeira reunião plenária subsequente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem como princípios a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), e como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º);

CONSIDERANDO que o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal estabelece que é reconhecida às comunidades remanescentes dos quilombos que estejam ocupando suas terras, a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos, e que compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.887/2003, já declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que

trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO as razões de decidir expressas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº742, entre as quais destaca-se a seguinte interpretação do art. 68 do ADCT: “o art.68 do ADCT assegura o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos de ver reconhecida pelo Estado a propriedade sobre as terras que histórica e tradicionalmente ocupam –direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário dotado de eficácia plena e aplicação imediata .Nele definidos o titular (remanescentes das comunidades dos quilombos), o objeto (terras por eles ocupadas), o conteúdo (direito de propriedade), a condição (ocupação tradicional), o sujeito passivo (Estado) e a obrigação específica (emissão de títulos), mostra-se apto o art. 68 do ADCT a produzir todos os seus efeitos, independentemente de integração legislativa;

CONSIDERANDO que tramita no INCRA SR-30, o Processo Administrativo INCRA/SR-30/PA 54105.002167/2003-17, com RTID publicado em 2008, pela Portaria/INCRA/P/Nº 467/2010 que em seu Art. 1º Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Arapemã a área de 3.828,9789 ha, situada no Município de Santarém, no Estado do Pará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo;

CONSIDERANDO que tramita ainda na SPU os processos administrativo nº 04957.01799/20011 e 04957.00655/2017, com Portaria publicada pela SPU nº 364/2013 (Interesse Público), atualmente aguardando transferência de dominialidade da área para o INCRA;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Arapemã, elaborado pelas Comissões instituídas pelas Ordens de Serviço nºs. INCRA/SR- 01/PA/Nº. 230/2004, de 03 de novembro de 2004 e INCRA/SR- 30/PA/GAB/Nº. 017/2007, de 27 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Ata de 16 de outubro de 2008, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra em Santarém, no Estado do Pará, que aprovou o citado Relatório Técnico;

CONSIDERANDO que tramita no INCRA o processo administrativo nº INCRA/SR número: 54105.002171/2003-85 referente a titulação do quilombo de Bom Jardim que doou parte da área do seu território para reassentar as famílias do arapemã; cuja titulação se faz necessária e precisa de ações imediatas;

CONSIDERANDO que o Relatório da Defesa Civil de 16/02/2024 que após observações *in loc* e com base nas análises técnicas das imagens de satélites dos últimos 3 anos, atesta a necessidade de reassentamento dos comunitários do Arapemã em local que garanta a sua subsistência;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 00109/2025/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU que opina pela viabilidade de imediato reassentamento da Comunidade Arapemã, devendo o Incra adotar de forma igualmente urgente as medidas necessárias à titulação das áreas públicas dos dois territórios junto à SPU;

CONSIDERANDO necessidade de realizar as ações a retirada das famílias antes do período da cheia amazônia que já se aproxima, e a necessidade de implementação de serviços essenciais de infraestrutura para o reassentamento das famílias do Arapemã no quilombo de Bom Jardim;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 3/2025-GABPRM1, DE 28 DE ABRIL DE 2025, do Ministério Público Federal, que recomenda a SPU a alocação de recursos orçamentários, financeiros e humanos, próprios e/ou por acordos (com outros órgãos, entidades públicas ou entidades da sociedade civil), com a criação de força tarefa ou grupo de trabalho no Pará, com o objetivo de viabilizar as ações pendentes por parte da União, de modo a permitir o regular prosseguimento, no âmbito do Incra, dos processos de titulação dos territórios quilombolas, em especial dos quilombos **Arapemã**, Saracura, Nossa Senhora das Graças, Tiningu, Bom Jardim, AltoTrombetas I e Alto Trombetas II;

CONSIDERANDO que órgãos competente já foram acionados e permanecem inertes, em evidente violação de direitos humanos que pode resultar em perdas de vida de famílias do moradores de arapemã;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.986/14, compete Conselho Nacional dos Direitos Humanos promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades; fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação; receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades; e expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

RECOMENDA,

Ao Governo Federal e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA):

1. Que destine orçamento imediato para finalização da conclusão de titulação dos territórios quilombolas de Arapemã e Bom Jardim para seja efetivado a ação de remanejamento de forma emergencial.
2. Que destine servidores à SR/30 INCRA Santarém, à divisão quilombola para fins de constituição de força-tarefa para as ações do remanejamento emergencial da comunidade.

Ao Ministério da Igualdade Racial (MIR):

3. Que elabore, de modo participativo, após escuta das representações das comunidades quilombolas de Santarém/PA, um plano emergencial de promoção dos direitos das comunidades quilombolas, assegurando, no mínimo, a titulação de suas terras e o acesso adequado às políticas de assistência social, à saúde, educação, alimentação adequada, água potável, preservação da cultura e de seus modos tradicionais de vida.
4. Que acompanhe na integralidade o processo de reassentamento das famílias quilombolas do Arapemã, bem como garanta condições de infraestrutura no local de reassentamento.

À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC):

5. Que elabore plano emergencial com ações de proteção e defesa civil conjuntamente com a Defesa Civil Local para fins de reduzir os riscos de desastres iminente no território quilombola de Arapemã.
6. Que seja garantido água potável e alimentação para as famílias quilombolas que se encontram ilhada enquanto aguardam o remanejamento.

À Secretaria do Patrimônio da União (SPU):

7. Que adote as ações necessárias, de sua competência para fins de conclusão da regularização fundiária de comunidade tradicional remanescente de quilombo de Arapemã para que ao final seja emitido o respectivo título do território quilombolas.
8. Que adote medidas urgentes para concluir a titulação dos demais territórios da região de várzea de Santarém/PA especialmente aquelas atingidas pelo fenômeno das terras caídas.

Ao Governo do Estado do Pará:

9. Que elabore medidas conjuntas com a prefeitura de Santarém e governo federal, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para fins de apoio ao reassentamento imediato das famílias quilombolas do arapemã.
10. Que decrete medida preventiva de controle do tráfego de grandes embarcações às proximidades do quilombo de arapemã, tendo em vista que o fenômeno das terras caídas tende a se agravar com o movimento maior das correntes de águas provocadas pelo tráfego de barcaças que se direcionam a zona portuária de Santarém.

À Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS):

11. Que se abstenha de conceder novas licenças ambientais para instalação e operação de empreendimentos portuários em Santarém com potencial impacto à comunidades tradicionais, especialmente às afetadas pelos fenômenos das Terras caídas.

À Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas:

12. Que instale Comitê especial para fins de acompanhamento e realização de ações conjuntas direcionadas ao reassentamento das famílias quilombolas de Arapemã.

Ao Poder Público Municipal e suas Secretarias:

13. Que dentro de suas competências e atribuições decrete estado de calamidade pública do território quilombola de arapemã, diante da gravidade do desastre natural que afeta o quilombo de arapemã, para que sejam tomadas medidas urgentes e mais amplas.
14. Que suas secretarias competentes elabore plano emergencial para início imediato de ações de infraestrutura, apoiando a construção de casas populares, aberturas de ramais, instalação de energia elétrica, construção de escola, posto de saúde, áreas de lazer.
15. Que se elabore emergencialmente ações conjuntas com governo Estadual e Federal para fins de apoio habitacional e socioassistencial nas ações de reassentamento imediato das famílias quilombolas assentadas.

Ministério Público Federa (MPF):

16. Que pelos procuradores da República no Município de Santarém, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelos arts. 127, caput, e 129, III e V, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e demais dispositivos legais pertinentes; acompanhe e adote medidas necessárias para garantir as ações de reassentamento indispensável à garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas de Arapemã e Saracura.

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges**, Presidente, em 05/11/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5227298** e o código CRC **811474A1**.

Referência: Processo nº 00135.236682/2025-28

SEI nº 5227298

SSAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>